

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO GERADORAS COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE URUAÇU, PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A CÂMARA, SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO destinado a seleção de emissoras de rádio, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - com sinal de transmissão no município de Uruaçu, para transmissão de informações relativas a Câmara, sessões ordinárias e veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo da Câmara Municipal, em conformidade com os documentos solicitados no item 4.3.

O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue entre os dias **02.02.2023 a 14.02.2023** das 07:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Uruaçu, localizada na Av. Araguaia, s/n, Qd.08, Lts 31-33, Centro, Uruaçu-GO.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico www.camarauruacu.go.gov.br.

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

1. DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a seleção de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no

Município de Uruaçu, para transmissão de informações relativas a Câmara, sessões ordinárias e veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo da Câmara Municipal, em conformidade com os documentos solicitados no item 4.3.

1.2. A transmissão de informações relativas a Câmara, sessões ordinárias e veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo da Câmara Municipal, deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Câmara Municipal, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora, no total de 33 (trinta e três) spots mensais da seguinte forma:

- 15 spots de 60 segundos cada, em horário determinado pela Câmara;
- 15 spots de 45 segundos cada, em horário rotativo;
- 03 spots de 30 segundos cada, em horário rotativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data assinatura do contrato.

2.2 As transmissões da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal.

3. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no site oficial da Câmara Municipal de Uruaçu (www.camarauruacu.go.gov.br).

3.2 As emissoras de rádio devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus CAPÍTULOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3 Esclarecimentos sobre o Chamamento Público e Impugnações ao Edital.

3.3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as EMISSORAS DE RÁDIO que satisfaçam

plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

3.3.2.As EMISSORAS DE RÁDIO que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a sessão pública de análise da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Uruaçu. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail licitacoescontratos@camarauruacu.go.gov.br.

3.3.3.Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.3.4.As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Uruaçu.

3.3.5.Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às EMISSORAS DE RÁDIO para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

3.3.6.A impugnação do EDITAL por qualquer das EMISSORAS DE RÁDIO deverá ser feita até o segundo dia útil que anteceder à sessão pública de análise da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Uruaçu. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail licitacoescontratos@camarauruacu.go.gov.br, no mesmo prazo.

3.3.7.Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das EMISSORAS DE RÁDIO que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

3.4. Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas.

3.4.1. A Comissão de Contratação pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.4.2. A EMISSORA DE RÁDIO participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

3.4.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.4.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão de Contratação, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

3.5. Do Credenciamento

3.5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Uruaçu, nos dias 02.02.2023 a 14.02.2023 das 07:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Uruaçu, localizada na Av. Araguaia, s/n, Qd.08, Lts 31-33, Centro, Uruaçu-GO, na forma especificada no item 4.3.

3.5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4.3 deste Edital.

3.5.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Contratação.

3.5.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

3.5.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.5.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Condições de Participação

3.6.1. Poderão participar emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Uruaçu, para transmissão de informações relativas a câmara, sessões ordinárias e veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo da Câmara Municipal, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Uruaçu e região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.6.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Uruaçu.

3.6.3. O conteúdo das propagandas institucionais das sessões ordinárias, que ocorrerem nas segundas-feiras do mês (exceto Julho quando ocorre o recesso parlamentar) serão fornecidos pela Câmara Municipal de Uruaçu.

3.6.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Câmara Municipal de Uruaçu.

3.6.5. Constará no planejamento referido no item 3.6.4 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Câmara Municipal de Uruaçu.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. Forma de Apresentação dos Documentos

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado.

4.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.2. Credenciamento do Representante Legal da Emissora de Rádio.

4.2.1. O representante credenciado da EMISSORA DE RÁDIO deverá apresentar perante a Comissão de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteirade identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

4.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

a) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida;

b) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

4.2.1.2. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMISSORA DE RÁDIO.

4.2.2. Os documentos de representação das EMISSORAS DE RÁDIO serão retidos pela Comissão de Contratação e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMISSORA DE RÁDIO.

4.2.4. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 4.2.

4.2.5. A EMISSORA DE RÁDIO sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

4.2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMISSORA DE RÁDIO neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMISSORAS DE RÁDIO por ela representadas.

4.3. Envelope 1 - Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMISSORA DE RÁDIO**

4.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMISSORA DE RÁDIO, especificados neste item:

- Declaração de que a EMISSORA DE RÁDIO tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações deste CHAMAMENTO PÚBLICO;
- Declaração de que a EMISSORA DE RÁDIO dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

4.3.1.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as EMISSORAS DE RÁDIO que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
- b) A Comissão de Contratação poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da EMISSORA DE RÁDIO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/9/02, condição fiscal da EMISSORA DE RÁDIO, na Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/01, e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15/7/98. Da mesma forma, a Comissão de Contratação confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal, quando se tratar de certidão emitida do Município de Uruaçu;
- c) É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do 63

da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

5. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão de Contratação da Câmara de Uruaçu, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

5.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Uruaçu, www.camarauruacu.go.gov.br, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Legislativo poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a declaração das emissoras credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante a Presidente da Comissão de Contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.2. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,

contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

6.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato;

6.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 01 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

6.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 6.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

6.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, demais condições previstas e neste Edital.

7.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara de Uruaçu, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

7.3. A credenciada, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Uruaçu, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII;

7.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 7.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciado pela Comissão de Contratação no momento do credenciamento.

7.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Uruaçu, para representá-la na execução do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, com número 1.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

9.2. A Câmara Municipal de Uruaçu somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

9.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão de Contratação, situada na Av. Araguaia, s/n, Qd.08, Lts. 31-33, Centro, Uruaçu-GO, no horário de 07:00 às 17:00, ou, ainda, pelo telefone (62) 3357-4934.

9.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Uruaçu-GO.

9.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

9.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento;

9.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros;

9.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Uruaçu, 02 de fevereiro de 2023.

VERALÚCIA FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Contratação

Aprovado por:

FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO SETOR REQUISITANTE.

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Uruaçu.

2. DO OBJETO.

2.1. Credenciamento de empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Uruaçu, para transmissão de informações relativas a câmara, sessões ordinárias e veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo da Câmara Municipal, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Uruaçu, em conformidade com os anexos do Edital.

2.2. Da Especificação do Objeto

2.2.1. Credenciamento de empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Uruaçu, para transmissão de informações relativas a câmara, sessões ordinárias e veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo da Câmara Municipal, que deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Câmara Municipal, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora, no total de 33 (trinta e três) spots mensais da seguinte forma:

- 15 spots de 60 segundos cada, em horário determinado pela Câmara;
- 15 spots de 45 segundos cada, em horário rotativo;
- 03 spots de 30 segundos cada, em horário rotativo.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 As transmissões e inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de Uruaçu.

3.2.1. O planejamento de mídia da publicidade institucional será fornecida pela Câmara Municipal de Uruaçu.

3.2.2. Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

4. DA JUSTIFICATIVA

Um ponto importante que leva a Câmara Municipal a trilhar pelo caminho do credenciamento de emissoras de rádio, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção da Presidência, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Câmara Municipal de Uruaçu proporcionará o real alcance do objetivo das transmissões e publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas emissoras de rádio visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Uruaçu bem como dar publicidade de suas sessões àqueles que não podem a ela comparecer, mediante a transmissão ao vivo das sessões e veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação

social.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Câmara a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Câmara Municipal, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Comissão de Contratação da Câmara de Uruaçu, situada na Av. Araguaia,

s/n, Qd.08, Lts. 31-33, Centro, Uruaçu-GO.

5.2 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4.3 do Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.3 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos.

5.4 Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.5 Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Contratação.

5.6 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

6.1 A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com base na legislação vigente.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

7.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, com número 1.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil) mensais, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda da Câmara Municipal de Uruaçu.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta), mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as comprovações de regularidade fiscal no Departamento Competente.

9.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

9.3 No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Legislativo, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

9.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

10.1 A administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto

contratual e, para tanto, nomeia o senhor Mateus José da Silva, diretor de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Uruaçu.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão de Contratação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4 Assistir à Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 12.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 12.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 12.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 12.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 9.1 deste Projeto Básico.
- 12.7 A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13. DAS PENALIDADES.

- 13.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 13.2 deste Projeto Básico.
- 13.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, deixar de veicular alguma mídia, desistir da contratação ou der causa à

sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5 A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6 As sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório da ampla defesa.

13.7 As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Uruaçu
Comissão de Contratação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº_____, com sede em_____, telefone_____, celular_____ e e-mail_____, responsável pela emissora, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o

credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Uruaçu, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Uruaçu, __ de ____ de 2023.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da
Empresa)
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da
Empresa)

Pedido de Credenciamento a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponen

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2023, realizado pelo Legislativo, através da Comissão de Contratação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei 14.133/21.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Uruaçu, de.....de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do Credenciamento nº 001/2013, realizado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Uruaçu, PROCESSO nº 158/2023, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Uruaçu, __ de _____ de 2023.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz
e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na
condição de aprendiz.

Uruaçu, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

**Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
credenciada.**

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO VII - TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 001/2023, realizado pela Câmara Municipal de Uruaçu, PROCESSO nº 158/2023, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão de Contratação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Uruaçu, ____ de _____ de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

CREDENCIAMENTO nº 001/2023
PROCESSO nº 158/2023

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU E A
EMPRESA_____, VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS, EMISSORAS DE RÁDIO COM
VISTAS ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS A
CÂMARA, SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO
DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CARÁTER
INFORMATIVO E EDUCATIVO, PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE URUAÇU.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 33.331.596/0001-61, com sede administrativa na Avenida Araguaia, s/n, quadra 08, lotes 31 e 33, Centro, Uruaçu – GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 1976878 e CPF nº 479.683.381-15, e pelo gestor de contratos MATEUS JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 8089320 e CPF nº 983.267.241-49, ambos domiciliados profissionalmente na sede da Câmara Municipal de Uruaçu, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, considerando o **Credenciamento nº 001/2023, PROCESSO nº 158/2023**, resolver celebrar o presente contrato,

nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de rádio, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Uruaçu, para transmissão de informações relativas a Câmara, sessões ordinárias e veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal de Uruaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Câmara Municipal de Uruaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Uruaçu.

3.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de Uruaçu.

3.2.1. O planejamento de mídia da publicidade institucional será fornecida pela Câmara Municipal de Uruaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato,

como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos;
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, com número 1.031.0001.2.001.3.3.90.39.

5.4. O Legislativo pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, juntamente com as comprovações de regularidade fiscal.

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato será de 10 (dez) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, deixar de transmitir, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara Municipal de Uruaçu, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Uruaçu, através do servidor Sr. Mateus José da Silva, Diretor de Gestão Administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto no artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à

CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruaçu, Goiás, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Câmara de Municipal de Uruaçu, ____ de _____ de 2023.

FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
2º Secretário

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
Contratada

MATEUS JOSÉ DA SILVA
Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____